



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.058

João Pessoa - Domingo, 29 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 14/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 ( dez ) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora Geral de Justiça  
Presidente do CSMP  
(\*\*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO DJ DE 28/06/08

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 17/06/2008 09:48

#### 26 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

1 - 2007.82.00.007038-9 ALUZEILTON SILVA DE LUCENA E OUTRO (Adv. AMERICANO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COHABAN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 267, I e IV, c/c o art. 283, parágrafo único, acolho a preliminar suscitada pela CEF (fls. 53) e indefiro a inicial, em face de documento indispensável à propositura da ação, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 18. Honorários advocatícios e custas processuais incabíveis na espécie, consoante a Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º. 19. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0004085-4 MARIA VERONICA MORAIS SOUTO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x UNIAO (MARE). ...8. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls. 207) e, nos termos do CPC, arts. 41 e 46, parágrafo único, determino a remessa, à Seção de Distribuição e Registro, das seguintes cópias: (a) inicial (fls. 02/06), (b) dos documentos (fls. 07/20), (c) da decisão (fls. 24/25), (d) da certidão (fls. 65, frente e verso), (e) da sentença (fls. 67/72), (f) do acórdão (fls. 102/111), (g) das decisões (fls. 142/149 e 154/156), (h) da certidão de trânsito em julgado (fls. 159), (i) da declaração (fls. 168), (j) dos ofícios (fls. 181 e 199), (l) da petição (fls. 207) e (m) desta decisão. 9. A Seção de Distribuição e Registro deverá distribuir as peças processuais acima mencionadas como execução de título judicial (Cis. 97), por dependência a esta ação (Processo nº 98.4085-4), fazendo constar no pólo ativo da execução a A. MARIA VERONICA MORAIS SOUTO e, no pólo passivo, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. 10. Em seguida, voltem-me conclusos os autos da execução de título judicial anteriormente referida. 11. Vista à A. para que informe, no prazo de trinta dias, se existem valores atrasados a serem pagos pela R. UFPB, até a data da distribuição funcional prevista na Lei nº 10.419/2002, art. 5º e, em caso afirmativo, requeira a execução da obrigação de pagar

nestes autos (Processo nº 98.4085-4), nos termos do CPC, art. 730, devendo instruir o pedido com memória discriminada de cálculos, acompanhada do comprovante de pagamento das custas da execução.

3 - 2002.82.00.001343-8 CRISTIANA ALMEIDA HOLANDA (Adv. ANA MARIA BRITO LOUREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...6. Isto posto, indefiro o pedido (151) e determino a intimação da A., na pessoa da sua atual advogada (fls. 132), acerca da decisão (fls. 144), facultando-lhe o prazo de quinze dias para manifestação sobre a impugnação da CEF (fls. 127). 7. Remetam-se autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da procuração (fls. 132). 8. Vista aos advogados ANDRÉ FERRAZ DE MOURA (OAB-PB nº 8.850), ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER (OAB-PB nº 10.458) e SILVÂNIA COELY BARRETO (OAB-PB nº 10.346), pelo mesmo prazo, sobre a nova procuração outorgada pela A. (fls. 132), devendo os mesmos atualizar o(s) seu(s) endereço(s) junto à Secretária da Vara. 9. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto à impugnação (fls. 127).

4 - 2003.82.00.005103-1 NIEDJA MARIA FERNANDES ARAGAO (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA(UNIAO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo credor, o devedor (PARTE AUTORA) será intimado, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o devedor poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o credor poderá requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2002.82.00.004019-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MIN. DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DA PARAIBA-SINDECON (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARKYLLWER NICOLAU GOES, MANUELA ZACCARA SABINO). ...3 - ... vista às partes no prazo de 72(setenta e duas) horas (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 17/06/2008 09:48

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 98.0005790-0 MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...7. Ante o exposto: d) ... intimem-se as partes dessa manifestação(contadoria do Juízo), pelo prazo de 05 (dias), sucessivamente;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 97.0003800-9 LUIZ TAVARES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 10-[X] Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 230/231) e de vista. Anotações cartorárias. Intime-se.

8 - 2006.82.00.000225-2 GENILDA CUNHA REGO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...5- ... intime-se a autora para impugnar a contestação, devendo ainda indicar as provas que pretende produzir.

9 - 2007.82.00.004651-0 MARIA THEREZA D'ÁLIA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Ante o exposto, declaro de ofício a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao mesmo. 5. Determino à Secretária que efetue a citação da CEF, nos termos em que requerido na inicial e em cumprimento ao despacho de fl. 20.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 17/06/2008 09:48

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2008.82.00.002606-0 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDVAN PAULINO DA SILVA (Adv. JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

11 - 2008.82.00.002914-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 2008.82.00.002959-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MARIA AUGUSTA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Aguarde-se a habilitação dos sucessores da A. MARIA AUGUSTA DA SILVA, nos autos principais. 6. Em seguida, vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 94.0003340-0 MARIA LUCIANO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x MARIA LUCIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...03.- Diante disso, determino a intimação da advogada Julianna Érika Pessoa de Araújo para promover a habilitação do espólio de MARIA LUCIANO, através do seu inventariante José Freire de Amorim. 04.- Não sendo promovida a habilitação no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independente de nova intimação, ficando ressaltado o direito, enquanto não prescrito.

14 - 95.0010232-3 MARIA LYRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 97.0002171-8 JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

RENOVAVEIS - IBAMA. 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, defiro o pedido (fls.317) e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

16 - 2002.82.00.006043-0 ORNOLDINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Comprove a Exequente o pagamento das custas da execução.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2003.82.00.008375-5 HUGO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x IGUARACY DE JESUS CARNEIRO SERRA E OUTRO x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Dê-se vista a parte Autora sobre a contestação (fls.36/58), no prazo de 10(dez)dias.

18 - 2004.82.00.000351-0 GECEMAR CORDEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo as apelações (95/98 e 101/104) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

19 - 2004.82.00.004395-6 IVANILDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FABIO GOMES GUIMARAES, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2. Os AA. foram intimados (fls. 544, verso) para comprovar o preparo do recurso. 3. Todavia, eles deixaram transcorrer o prazo concedido sem atendimento a determinação. 4. O CPC, art. 511, na redação dada pela Lei nº 9.756/1998, impõe ao recorrente que, no ato de interposição de recurso, havendo exigência da legislação pertinente, comprove o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 5. A Lei nº 9.289/1996, que trata do regimento de custas no âmbito da Justiça Federal, dispõe em seu art. 14, II, que o recorrente efetuará o preparo do recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção; assim, essa disposição, por seu caráter especial, deve prevalecer sobre a norma geral do CPC anteriormente referida. 6. A apelação (fls. 531/543) foi interposta pelo A. em 08/outubro/2007, sendo que não houve preparo do recurso. 7. Isto posto, deixo de receber a apelação (fls. 531/543), declarando deserto o recurso por falta de preparo. 8. Após o decurso do prazo previsto no CPC, art. 522, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 512/523 e 527/528), relativamente aos AA. 9. Por fim, à União (F.N) sobre a sentença e para querendo executar o julgado.

20 - 2004.82.00.017365-7 MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA). ...4 Isto Posto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). 5 Sem condenação em honorários advocatícios por ser a parte A. beneficiária da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). 6 Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 2006.82.00.001417-5 MERCADÃO DAS ESQUADRIAS LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE

BELINTANI) x UNIAO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 81/94 e 101/131) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos recorridos para, querendo, apresentar(em) contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 95.0006516-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAIMUNDO FELIX DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 2- A petição (fls. 154), embora com registro de numeração destes autos, tem conteúdo diverso do objeto desta ação, que versa nesta fase, sobre a execução dos honorários advocatícios. 3- Assim, declaro prejudicada a petição (fls. 154). 4- Cumpra-se o despacho (fls. 152).

23 - 2007.82.00.001877-0 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2-Defiro o pedido (fls.1208). Prazo de 10 (dez) dias...

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

24 - 2004.82.00.000445-8 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HUGO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x IGUARACY DE JESUS CARNEIRO SERRA E OUTRO. 2- Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/06/2008 09:48

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2007.82.00.007040-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x BEATRIZ SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

26 - 2007.82.00.007396-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DIAS & MORAES LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). ... 6- ... vista às partes (informações da contadoria).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 94.0001408-2 DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca das petições e documentos apresentados pela UFPB (fls. 435/438 e fls. 440/442), no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 94.0010404-9 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos (fls. 211/276) apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 98.0006102-9 MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...vista à parte autora, na forma requerida (fls. 244)...

30 - 2004.82.00.014969-2 JOSÉ SELMO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Reconheço a INEXISTÊNCIA de obrigação de fazer a ser cumprida pela Ré em virtude da MP nº 2.131/2000, que reestrutura as ... a remuneração das carreiras militares. Intimem-se as partes desta decisão e o Autor para promover a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 90.0000775-5 LUIZ MOTTA NETO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

32 - 99.0002631-4 LUIZA ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

33 - 2005.82.00.009654-0 ALUIZIO PORFIRIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMUR-

ÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 108/116).

34 - 2006.82.00.005292-9 OSMAN DE SOUZA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição da CEF (fls. 52/56), bem como para, querendo, impugnar a contestação (fls. 41/50).

35 - 2006.82.00.006606-0 MARIA CARNEIRO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 30/36).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2007.82.00.002404-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

37 - 2007.82.00.003397-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

38 - 2007.82.00.003770-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINA FELIPE DA COSTA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

39 - 2007.82.00.009793-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ROBERIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

40 - 2007.82.00.011107-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2008.82.00.001220-5 DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 4. (X)Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.58/73), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação: de 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA CORREIA LIMA CARRIY CÉSAR-12  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-15  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,10,24  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2  
 ANA MARIA BRITO LOUREIRO-3  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-30  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-34  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-36  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-9  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11,15  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-23  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-27  
 ARLINETTI MARIA LINS-30  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-6  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-6  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-11  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8,25,29,35,39  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23,30  
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-26  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-31  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-31  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-38  
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-19  
 EULIDES DIAS DE SA FILHO-4  
 FABIO GOMES GUIMARAES-19  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13,22,28  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-2  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-27  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-15  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-21,40  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-33  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36  
 GILSON DE BRITO LIRA-33  
 GUILHERME MELO FERREIRA-26  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-35  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,25,29  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-30  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-20  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-38  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,28  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2,41  
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-19  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-23  
 JARI DIAS DA COSTA-2  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28  
 JOAO CAMILO PEREIRA-13,20

JOAO FERREIRA SOBRINHO-2  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,14,28  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-27  
 JOSE MARTINS DA SILVA-12  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-10  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,29  
 JOSEFA INES DE SOUZA-32  
 JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,14,18,22,28  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28  
 LAMARE MIRANDA DIAS-16  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-10  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,29,35  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-7,29  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-9  
 MANUELA ZACCARA SABINO-5  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-25  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,17,24  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-32,38,39  
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-16  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-37  
 MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-34  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-5  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-19  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-26  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-28  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-40  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8,37  
 RENATA FERNANDES DE ARAGAO-4  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-9  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21  
 ROSA DE LOURDES ALVES-27  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-9  
 SEM ADVOGADO-1,9,16,34,41  
 SEM PROCURADOR-4,9,14,17,18,31,33,35  
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-19  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3  
 VALTER DE MELO-7,8,25,29,35,39  
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-9  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36  
 WILD PIRES MEIRA-40  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36

Setor de Publicacao  
**OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nro. Boletim 2008.000064**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 17/06/2008 12:25

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003689-4 JOSE CRUZ NETO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x JOSE CRUZ NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.214) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Retornem os autos à Contadoria para que seja esclarecido o seu cálculo (fls. 197), considerando as alegações da R. CEF (fls. 210/215), devendo o Setor informar se na aplicação da taxa Selic, constante da sua conta (fls. 197), fora ressaltada a correção já aplicada, haja vista que esse índice já engloba juros e correção monetária, não podendo ser cumulado com qualquer outro índice de correção; por fim, informar se há e qual o montante devido pela CEF, a título de juros de mora, descontado o depósito (fls. 214).

2 - 97.0009339-5 JOSE HUMBERTO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 271) e homologo conforme o CPC, art. 569, o pedido de desistência da execução dos honorários formulado pelo advogado do A. (fls. 275). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 145).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 98.0003065-4 THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ... 3- Vista à A., no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

4 - 2006.82.00.008056-1 AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Recebo a(s)

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIAO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

***Diário da Justiça***

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@auiao.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

apelação(ões) (fls. 486/498) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 4. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

5- 2002.82.00.002189-7 USINA MONTE ALEGRE S/ A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

6 - 2005.82.00.008986-9 ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR (Adv. EWERLAN RUTHNEY VIEIRA LEAL, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRMV/ PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

7- 2007.82.00.010685-2 LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ....21. Isto posto, com fundamento na Lei nº 8.112/90, na Lei n.º 1.533/51, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas denego a segurança impetrada por LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO contra ato do GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAIBA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 22. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 23. Custas ex lege.

8- 2008.82.00.000250-9 EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CHEFE DA 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). ...20- Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/51 e demais legislações e jurisprudências referidas, denego a segurança impetrada por EUGENIO RAMOS DE MELO contra ato do CHEFE DA 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 21- Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme súmula 105 - STJ. 22- Custas ex lege.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

9- 2007.82.00.000091-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONÍSIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA). ...3- ...vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

10 - 2007.82.00.002952-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SEUDAO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA). ...3- ... vista às partes (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 17/06/2008 12:25**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 92.0004616-9 MARIO SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). ...3- Intime-se também a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares da execução.

12 - 95.0003330-5 MARCELO JOSE DA COSTA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x MARCELO JOSE DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ... vista às partes no prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 2003.82.00.002422-2 ZULEIDE MARTINS MACENA DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...3- ... intime-se a parte autora para impugná-la (contestação fls. 61/63)...

**5000 - ACAO DIVERSA**

14 - 99.0012272-0 CLEUDO BIANOR DA FONSECA E OUTROS (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expreso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória

discriminada e atualizada do cálculo. 5. Isto posto, após o cumprimento do item 2, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruído o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

15 - 2004.82.00.008065-5 MARIA ELIZABETH VIEIRA DUARTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, ADRIANA KATRIM S. TOLEDO). 2- Trasladem-se cópias do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito p/ os autos principais. A seguir, tendo em vista a sucumbência recíproca, baixa e archive-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 17/06/2008 12:25**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

16 - 2007.82.00.011306-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Defiro a pretensão(fl.s.43/44). 2-Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90(noventa) dias, tempo necessário para que a autora promova pesquisa objetivando a localização do réu.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

17 - 2008.82.00.002493-1 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

18 - 2008.82.00.002722-1 UNIAO (DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

19- 2006.82.00.005612-1 IVANILDO MONTEIRO DIAS (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2- Em face da certidão supra, intime-se a advogada do Autor por nota de foro para vir receber o alvará nº 1.107-3/2007. 3- Prazo: 10 (dez) dias. 4- Sem manifestação, archive-se com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

20 - 89.0000344-5 MOISES LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIZI MARINHEIRO) x WALTER RABELO PESSOA DA COSTA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. 2- Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 496), requerido pelos Autores, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 98.0001280-0 ANAHID DER GARABEDIAN E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). 01.- A ação ordinária foi proposta objetivando que a representação mensal devida aos procuradores autárquicos, com base no Decreto-Lei n.º 2.333/87 incidisse sobre os vencimentos dos autores, inclusive a gratificação prevista na Lei n.º 8.460/92. 02.- O MM Juiz Federal Substituto desta 1ª Vara Federal, então condutor do feito, julgou improcedente a demanda (fls. 117/121). 03.- O e. TRF da 5ª Região deu provimento à apelação dos autores (fls. 146/152). 04.- Contudo, no e. STJ, o Excelentíssimo Sr. Ministro Relator do REsp. n.º 862.048 acolheu o recurso interposto pela ora ré, determinado que a verba de representação deveria ser calculada apenas sobre o vencimento básico dos servidores. A tese da sentença foi acolhida. 05.- Os autores propuseram execução de pagar, às fls. 194/366, em relação às parcelas atrasadas. 06.- Diante do exposto, no prazo de 05 dias, manifestem-se os autores sobre a decisão de fls. 185/187. 07.- Após a resposta, concluam-se os autos para decisão.

22 - 99.0002362-5 JOAO GOMES LIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Indefero o pedido (fls. 115) com fundamento no Ato nº. 107, de 09/04/2008, do TRF/5ª Região, que determina no art. 1º, § 2º, in verbis : “Em havendo destaque de honorários contratuais, o valor do credor originário deverá ser solicitado na mesma requisição”...

23 - 99.0002672-1 MARIA HELENA DE SOUZA SIL-

VA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Indefero o pedido (fls. 165) com fundamento no Ato nº. 107, de 09/04/2008, do TRF/5ª Região, que determina no art. 1º, § 2º, in verbis : “Em havendo destaque de honorários contratuais, o valor do credor originário deverá ser solicitado na mesma requisição”...

24 - 99.0013308-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

25 - 2000.82.00.007200-8 DIANA MOURA MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 01.- A petição de fls. 182/188 foi protocolada perante o STF, no dia 25 de junho de 2007, ganhou o número 97.794 e dirigida à Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, eminente Relatora do RE n.º 432.434 (fls. 156/171). 02.- O supracitado extraordinário, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, restou provido pelo Pleno do e. STF (fls. 156/171). 03.- De outra parte, a Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie, Presidente do c. Supremo Tribunal Federal, em face da petição de fls. 182/188, decidiu o seguinte (fl. 179): 1. Referente à petição nº 97.794, de 25/06/2007. 2. Nada a prover porquanto transitada em julgado, em 25.4.2007, a decisão que deu provimento ao recurso extraordinário. 3. Remeta-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2007. (grifei). 04.- Em tais termos, o trânsito em julgado do acórdão lavrado por ocasião do julgamento do aludido recurso gerou coisa julgada material, a qual somente pode ser alterada através de ação própria, nas hipóteses previstas em lei. 05.- Em face exposto, cumpra-se o despacho de fls. 176, arquivando-se os autos. 06.- Intimem-se as partes desta decisão.

26 - 2001.82.00.003218-0 VITAL ROCHA PEPE (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1.- Vista ao autor sobre a petição de fls. 175/176, por 05(cinco) dias. 2- Após a resposta, concluam-se os autos para decisão.

27 - 2002.82.00.005154-3 LAUREANO CASADO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Intimem-se os Executados para efetuem o pagamento do remanescente do débito, conforme requerido pelo Exequente (fls. 925/926).

28 - 2003.82.00.002320-5 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2- Ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 2006.82.00.006652-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ONILDO SOARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES). ...07.- Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de execução dos honorários apresentada através da petição de fls. 175/178, ressalvados os termos da regra constante do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 08.- Após o decurso em branco do prazo recursal, certifique-se e arquivem-se estes autos.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

30 - 2004.82.00.012226-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Guarde-se impulsionado, arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

31 - 2008.82.00.003428-6 ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA (Adv. CELINY LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 11.- Como não houve a triangularização da relação jurídica processual, deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

32 - 2003.82.00.001440-0 GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- GARIBALDI DANTAS GURGEL e GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE requereram execução da obrigação de pagar contra a UNIÃO (fls. 266/268) e, em razão

disso, devem pagar custas complementares. 02.- Todavia, alegando terem idade avançada, razão pela qual estão constantemente necessitando de tomar medicamentos caros, o que implica grande comprometimento de suas respectivas rendas, requereram autorização judicial para que as custas processuais complementares sejam descontadas (compensadas), futuramente, dos valores a serem por eles recebidos da UNIÃO. 03.- Contudo, os fatos alegado sequer foram comprovados, além do que não existe amparo legal para o pleito dos demandantes, razão pela qual deve ser este indeferido. Ademais, apesar de o valor total da execução ser de R\$ 508.856,54 (quinhentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), as custas processuais, na Justiça Federal, tem atualmente o limite máximo de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), o que pode ser pago pelos exequentes, segundo pode-se inferir dos contracheques (embora defasados) presentes nos autos (fls. 307/336). 04.- Diante do exposto, indefiro o pedido (fl. 268).

33 - 2003.82.00.006153-0 MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DA SILVA, REPRESENTADA POR SEU GENITOR EDMILSON FRANCELINO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2- MARIA DA VITÓRIA MEDEIROS DA SILVA, representada por Edmilson Francelino da Silva propôs ação ordinária, c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSS, objetivando a implantação do benefício “pensão por morte”, como dependente da ex-segurada Joana Maria da Conceição. 3- Distribuídos os autos, houve despacho (fls.17) determinando que a A. apresentasse declaração de que não se encontrava em condições de suportar o pagamento das custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, o que restou atendido (fls.22/24), sobrevivendo despacho deferindo a justiça gratuita e determinando a citação do R./ INSS para contestar o feito. Resposta (fls.28/31). Com vista à parte autora para impugnar, esta nada requereu. Na sequência foi intimado o douto M.P.F., para os fins do CPC, art.82, I, tendo sido ofertado o parecer (fls.37/39). 4- Posteriormente, ocorreu a decisão (fls.49) que declarou a incompetência deste juízo e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, decisão contra a qual não houve insurgência. 5- A certidão (fls.51) deu conta da supressão das folhas 40/48 e o despacho exarado (fls.51) determinou a intimação das partes sobre o teor da certidão e para que elas apresentassem as cópias ali referidas. 6- Em resposta, a A. alegou não dispor de das cópias dos documentos; o R. aduziu não existir em seu dossiê referidas peças e o MPF nada requereu. 7- É o estado dos presentes autos. 8- Como já explicitado, trata-se de restauração parcial de autos, em face de certidão lavrada (fls.51), tendo havido o chamamento ao processo das partes envolvidas, para fins de sua recomposição. 9- Isto posto, pelas declarações das partes, entendo que houve erro na numeração dos presentes autos; assim, determino a Secretaria da vara que proceda a correção na numeração das folhas destes autos a partir das folhas 40. 10- Remetam-se os autos ao juízo competente

34 - 2006.82.00.001242-7 EDSON CHAVES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A parte autora interpôs agravo de instrumento (fls. 1.027/1.147) contra a decisão interlocutória (fls. 428), tendo o recurso sido convertido em agravo retido, nos termos do CPC, art. 522, na redação dada pela Lei 11.187/2005. 3. O CPC, art. 523, § 2º, faculta ao Juiz reformar a decisão recorrida após a manifestação do agravado; todavia, os elementos trazidos aos autos não autorizam o juízo de retratação, devendo aguardar-se a apreciação do recurso pela instância superior na fase oportuna. 4. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 5. Vista à União acerca da petição da parte autora (fls. 1.010/1.018). 6. À especificação de provas. 7. Intime(m)-se.

35 - 2006.82.00.005812-9 RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 84/88) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

36 - 2007.82.00.007430-9 EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 2005.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

37 - 2007.82.00.008640-3 PEDRO VINICIUS SALVIANO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA SALVIANO CANDOIA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que

o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

38 - 2007.82.00.010681-5 DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 31.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

39 - 2008.82.00.000712-0 GERALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

40 - 2008.82.00.001623-5 FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA, PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

41 - 2008.82.00.001717-3 ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

42 - 2008.82.00.001885-2 JOAO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

43 - 2008.82.00.001888-8 SEVERINO ALVES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autr para, em 10 (dez) dias, justificar,

pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

44 - 2008.82.00.001891-8 MARIA DE LOURDES SOARES DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 2005.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

45 - 2008.82.00.002081-0 ANTONIO DE SOUSA BERNARDES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

46 - 2008.82.00.002088-3 ANA ALVES SALES (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

47 - 2008.82.00.002307-0 JOÃO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

48 - 2008.82.00.002408-6 ALDSON CHAVES DE VASCONCELOS (Adv. FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

49 - 2008.82.00.002433-5 CLEONICE FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado

valor atribuído à causa (R\$ 2005.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

50 - 2008.82.00.002545-5 DANIEL FAUSTINO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 2006.82.00.006999-1 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, CARLA DE SOUZA QUINHO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA PREVIDENCIARIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2001.82.00.004842-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JESONITA QUEIROZ DE LIMA FREIRE (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES). 2-Intime-se o(a)(s) impetrante(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/06/2008 12:25

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2001.82.00.001756-7 NEUZA FEITOSA LOPES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x NEUZA FEITOSA LOPES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso V, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo(fl. 207/218).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 94.0000824-4 SEBASTIANA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

55 - 2001.82.00.008123-3 PROMAC - VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA L MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARAAIS MAIA, RAQUEL ARAAIS ROCHA, FABIA AMANCIO CAMPOS, BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 8. ( x )Vista à exequente (depósito).

56 - 2007.82.00.011123-9 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MARCONI ANTONIO P.BARRETTO JR, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, SILVANA R. GUERRA BARRETTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 115/130), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 56  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:  
 ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-15  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,4  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-41  
 ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-6  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-5  
 ANDREA VIANA ARAAIS MAIA-55  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-11  
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-56  
 ANTONIO NAMY FILHO-20  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3

BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA-55  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-42,43,44,47,49  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-51  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-56  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-51  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-19  
 CELINA LOPES PINTO-31  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-9  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35,45,50  
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-55  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-30  
 DINA RAULINO BRONZEADO-12  
 DJAFER PINTO PEREIRA-31  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-8  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-37  
 EDNALDO DE LIMA-9  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,17  
 EMERI PACHECO MOTA-55  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21  
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-9  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-29  
 EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-14  
 EWERLAN RUTHNEY VIEIRA LEAL-6  
 FABIA AMANCIO CAMPOS-55  
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-55  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-27  
 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA-48  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-15  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-37  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-51  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-34  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36,39,41  
 GILMARA ALVES SILVA-19  
 GILSON DE BRITO LIRA-34  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24,27  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-42,43,44,47,49  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28,32  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-10  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-18  
 JOSE ARAUJO FILHO-26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-53  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-35  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,17  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12  
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-6  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22,23  
 JOSEFA INES DE SOUZA-22,23,54  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-26  
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-31  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,35,45,50  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,32  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-24  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-29  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,53  
 LUANA CARLA L MERGULHAO-55  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-4  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-44,47,49  
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-55  
 MARCONI ANTONIO P.BARRETTO JR-56  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-55  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-21  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-46  
 MARIA FERREIRA DE SA-33  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-13  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-27  
 MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-10  
 MUCIO SATIRO FILHO-4  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-29  
 NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA-40  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-26  
 NIZI MARINHEIRO-20  
 PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA-40  
 PAULO GUEDES PEREIRA-4  
 PEDRO REGINALDO GOMES-52  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-33  
 RAQUEL ARAAIS ROCHA-55  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-54  
 RICHOMER BARROS NETO-38  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-27  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,45,50  
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-55  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-52  
 SABRINA PEREIRA MENDES-3,4  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13  
 SEM ADVOGADO-5,6,16,30,38  
 SEM PROCURADOR-4,5,7,8,14,31,32,34,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,55,56  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-21  
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-56  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-2  
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-27  
 VALTER DE MELO-2,42,43,44,47,49  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,39,41  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4  
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-10  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-46  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,17  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,17

Setor de Publicacao  
**OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1º. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000066**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 26/06/2008 11:01**

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 2001.82.01.000328-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x JOAO LAERCIO GAGLIARD FERNANDES E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). 2. Com a informação (do Banco do Nordeste do Brasil - BNB), dê-se vista aos desapropriados pelo prazo de 05(cinco) dias.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

2 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Dê-se vista ao autor acerca da precatória de fls. 492/501.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

3 - 2007.82.01.003223-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Intime(m)-se o advogado da parte embargada para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

4 - 2007.82.01.003230-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). 1. Intime(m)-se o advogado da parte embargada para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

5 - 2008.82.01.000221-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TEREZINHA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 9.787,98 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), atualizado até abril/2008, nos termos dos cálculos de fls. 49/51, sem incidência de valores referentes a honorários advocatícios, em virtude do estabelecido no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 416/420. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno cada um a pagar ao INSS, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 495 dos autos principais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

6 - 2008.82.01.000344-4 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). 1. Intime-se a parte Embargada para juntar aos presentes autos, no prazo de 30(trinta) dias, os documentos necessários à feitura dos cálculos, nos termos em que sugeridos pela Contadoria Judicial à fl.620.

7 - 2008.82.01.000494-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA JOSÉ TUTÚ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado em 2.104,99 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizado até abril/2008, nos termos dos cálculos de fls. 11/15, já incluso nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a a pagar à UNIÃO, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). .....6.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes, defiro as habilitações requeridas por JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA, LUDUVINA DE JESUS OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, nos termos da legislação retro mencionada. .... 9.Intimem-se as partes desta decisão, e quanto a advogada da parte autora, renove-se a sua intimação para os fins em que determinado no item 11, da decisão de fls.196/197, com relação a apresentação do número correto do CPFda autora Vicência Figueiredo de Sousa, no prazo ali assinado - 20(vinte) dias.

9 - 00.0010941-0 MANUEL RIBEIRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x QUIRINO RIBEIRO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0014767-2 JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....03. Ante o exposto, insubsistente, portanto, a insatisfação da parte Exequente sobre o pagamento efetivado em favor da parte autora e em face do Requisitório de fl.190, motivo pelo qual rejeito a sua insurgência. 04.No que concerne ao pedido de habilitação de fls.128/133, percebe-se ter sido esse formulado por equívoco nestes autos, haja vista a incongruência quando da identificação das partes, motivo pelo qual determino o desentranhamento da peça referida, para devolução ao seu subscritor. Certifique-se. Intime-se a parte Exeçquente deste despacho, inclusive, para receber a peça referida no item anterior, no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 00.0026061-4 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ....4. Ante o exposto, não regularizados os pedidos de habilitação formulados pelos requerentes identificados nos itens 2 e 3, anteriores, nos termos em que determinado no despacho de fls.393/394, restando, portanto, ausente a efetiva comprovação da relação de parentesco dos requerentes com as respectivas autoras falecidas, e, por conseguinte, a condição de sucessores nos termos preconizados na lei civil, indefiro as habilitações pretendidas. 5. Com relação ao pedido formulado no item 1, anterior, resta noticiado nos autos, a intenção dos requerentes em promoverem ação de retificação dos seus respectivos assentamentos civis, motivo pelo qual defiro o pedido de dilação do prazo de 90(noventa) dias, formulado pelos habilitandos, com vistas a promoverem, no juízo competente em razão da matéria, a ação de retificação, o que deverá ser comprovado nestes autos. 6. Intimem-se as partes desta decisão,

13 - 99.0106563-1 ASCENDINA LINS DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. À fl. 196, o patrono da causa, considerando existirem nove habilitados nos presentes autos, informo os números de CPF daqueles em favor dos quais não fora expedida RPV e requereu a inclusão de LAURENTINA LINS DE ALBUQUERQUE no pólo ativo da demanda, na condição de filha da Autora falecida. 2. Da análise dos autos, contudo, verifica-se que somente fora deferida a habilitação de oito sucessores da Autora falecida, quais sejam: FRANCISCO LINS DE ALBUQUERQUE, JOSEFA LINS DE ALBUQUERQUE, ARGENTINA LINS DE ALBUQUERQUE VITALINO, ASCENDINA LINS DA SILVA, OLINDINA LINS DE SOUSA, JOSINO LINS DE ALBUQUERQUE, DALZIRA LINS DOS SANTOS e JOVENTINA LINS DE ALBUQUERQUE, conforme se verifica na decisão de fls. 59/60, a qual fora posteriormente reconsiderada, às fls. 177/178, apenas no que dizia respeito ao resguardo das cotas-partes dos herdeiros faltantes, tendo-se determinado, nesta última decisão, que o crédito devido à Autora fosse pago integralmente aos habilitados, os quais ficariam responsáveis, na proporção da parcela que viessem a receber, perante os demais sucessores eventualmente existentes. 3. Considerando-se, pois, que LAURENTINA LINS DE ALBUQUERQUE e LAURENTINO LINS DE ALBUQUERQUE, não obstante tenham demonstrado tratarem-se de filhos da segurada falecida (fls. 147-v e 152), não integram o rol de sucessores habilitados ao recebimento dos valores devidos à falecida autora nestes autos, de acordo com o que restou acima explicitado, e tendo em conta, inclusive, que tais valo-

res, tendo sido rateados entre oito habilitados, já foram recebidos por quatro deles (fl.204), tenho que não há que se expedir RPV em favor daqueles, cabendo-lhes, todavia, ação regressiva contra os herdeiros em favor dos quais forem pagos tais valores, conforme, aliás, já se havia explicitado na decisão de fls. 177/178. 4. Intimem-se.

14 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). ....3. Ante o exposto, uma vez que autorizado o referido parcelamento do débito, intimem-se os Executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos planilha atualizada do débito e iniciem o pagamento do parcelamento do débito executado às fls. 576/579, o qual deverá ser realizado nos seguintes termos: I - em vinte prestações mensais no valor de R\$654,82 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), as quais deverão ser atualizadas, desde a data em que promovida a execução (28.11.07 - fl. 576), nos termos do art. 2º, §1º, da Lei n.º9.469/97; II - através de depósitos a serem efetuados em favor do Exeçquente na agência da CEF situada neste Juízo; III - e com a comprovação mensal, nos autos, dos depósitos das parcelas devidas. 4. Saliente-se que o Exeçquente deverá manifestar nos autos eventual interesse no levantamento paulatino dos valores a serem depositados pelos Executados caso não intencione levantá-los apenas após o depósito da última parcela devida. 5. Intimem-se os Executados.

15 - 2000.82.01.001098-0 EDJANE DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. De início, verifico a insubsistência da alegação da CEF, às fls. 200/201, de que não haveria nos autos documento que outorgasse ao advogado TÂNIO ABÍLIO ALBUQUERQUE VIANA poderes para representar os Autores no presente feito, haja vista os subestabelecimentos constantes às fls. 08-v, 11-v, 15-v, 19-v, 24-v, 27-v, 31-v, 34-v, 37-v, 41-v, razão por que indefiro o pedido formulado naquela petição, no sentido de que sejam os autores intimados a esclarecer a apontada irregularidade. 3. Coexistem, nos presentes autos, duas execuções de honorários de sucumbência, ambas amparadas no título judicial prolatado às fls. 74/78, tendo sido a primeira proposta pelo advogado dos Autores em face da CEF, às fls. 185/187, e, a segunda, proposta, às fls. 200/201, pela CEF em face do Autor ANTÔNIO TRIGUEIRO DOS SANTOS. 4. Em relação à segunda execução acima explicitada, proposta às fls. 200/201, intime-se o Autor ANTÔNIO TRIGUEIRO DOS SANTOS, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

16 - 2000.82.01.003971-3 JOAO PIRES SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....7. Ante o exposto, indefiro a habilitação requerida por JOÃO PIRES FILHO. 8. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, intime-se o para requerer a habilitação da dependente habilitada à pensão por morte em face do segurado falecido João Pires Sobrinho (identificada à fl.212), no prazo de 30 (trinta) dias.

17 - 2000.82.01.005114-2 EDNEUSA EDNA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO BADU DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Renove-se a intimação da parte exeçquente, através de seu advogado, por publicação, para os fins item 05 do despacho de fl. 154/156, no prazo de 30 (trinta) dias.

18 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

19 - 2001.82.01.006674-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA SONIA LIMA FELIX E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). ... 05.- Não sendo oferecida impugnação pelo executado, dê-se vista à exeçquente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2002.82.01.003341-0 ANTONIO GLAUCIO DE SOUSA GOMES E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora para requerer a execução da verba honorária sucumbencial, no prazo de 30 (trinta) dias.

21 - 2003.82.01.006681-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DONIZETE DE ASSIS DA COSTA BRAGA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ....II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em

seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

22 - 2004.82.01.000308-6 PNEUMAX LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2004.82.01.000976-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). ..... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, ... intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

24 - 2004.82.01.001793-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSEFA BEZERRA DANTAS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA). ....Ante o exposto, declaro a extinção da execução na forma do art. 267, inciso VI, § 3.º, do CPC. Em face de o acordo firmado entre a CEF e a Executada não abranger as custas judiciais previstas na sentença de fls. 200/203, intime-se a Executada para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 34,34 (trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição de dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação do item supra, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

25 - 2004.82.01.001798-0 MANOEL DELMO DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2004.82.01.002021-7 AMILSON FEITOSA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2007.82.01.002571-0 CICERA DELFINO DIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 2007.82.01.002586-1 ADELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas. 9. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, querendo, manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 171/185. 10. Renove-se a intimação do patrono da causa para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos sucessores legais dos autores ANTÔNIO MANUEL DE SOUSA e ANTÔNIO SERAFIM DOS SANTOS, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

29 - 2007.82.01.003505-2 MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Instado a regularizar os pedidos de habilitação formulados por ANTÔNIO RUFINO

DOS SANTOS e LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO, nos termos do parágrafo 16, da decisão de fls. 278/280, o patrono da causa veio aos autos, à fl.284, requerendo o chamamento do feito à ordem para sanar omissão quanto à inclusão da habilitanda LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO no rol contido no item 12 da decisão supra, que deferiu as habilitações de outros requerentes. Requereu, ainda, a imediata expedição de RPV em favor dos que já tiveram sua habilitações deferidas nestes autos. 2. O pedido de habilitação formulado por LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO, contudo, encontra-se pendente de regularização, conforme acima explicitado, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 284, no sentido de sanar o equívoco em que se constituiria a sua não inclusão no rol contido no parágrafo 12, da decisão supra-referida. 3. Indefiro, ademais, o pleito de fl. 284, no que concerne à imediata expedição de RPV em favor dos já habilitados, haja vista que o INSS sequer fora intimado da decisão que deferiu as habilitações às fls. 277/280, e, ainda, tendo em conta que contra a presente execução pendem embargos (processo nº 2007.82.01.003523-4), os quais se encontram suspensos, aguardando o deslinde das habilitações retro, conforme informação juntada à fl. 287 destes autos. 4. Intime-se, pois, desta decisão, o subscritor do pleito de fl. 284, renovando-se, ainda, sua intimação para os fins do parágrafo 16, da decisão de fls. 278/280, no prazo ali assinado. (.....16. Intime-se, pois, o patrono da causa acerca desta decisão, bem assim para que regularize, no prazo do 20 (vinte) dias, os pedidos de habilitação formulados por ANTÔNIO RUFINO DOS SANTOS e LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO, observando o que restou explicitado nos parágrafos 13 a 15 retro, sob pena de indeferimento de tais pleitos).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2007.82.01.002715-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). .....6. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaiando a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar nas divisas e confrontações; recaiando sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaiando sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaiando sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a: I - promover a exclusão do nome do Autor dos registros em cadastros de restrição ao crédito e dos protestos promovidos em nome do Autor com base no contrato nº 13.083.611.000001879-4, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 187/188; II - e pagar ao Autor o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, remissivos a julho/98 (data da primeira inclusão do nome do Autor em cadastro de restrição ao crédito - fl. 18). Sobre o valor da condenação, deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa de 6% (seis por cento) ao ano a partir da data da citação (31.01.2001 - fl. 37) até 11.01.2003, devendo a partir de então, serem eles equivalentes à taxa SELIC, bem como correção monetária pelo INPC desde a data do ato ilícito (julho/98 - data da primeira inclusão do nome do Autor em cadastro de restrição ao crédito) até a data de 11.01.2003, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir de então, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Tendo em vista a sucumbência mínima do Autor, nos termos da fundamentação supra, condeno a CEF a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como a arcar com as custas pro-

cessuais, nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, e, ainda, a ressarcir à Justiça Federal, com a devida atualização pelo IPCA-E, os valores despendidos com o pagamento da perícia judicial (R\$ 200,00 - duzentos reais) realizado às fls. 170/171. Em face do pagamento dos honorários periciais (fls. 170/171), COMUNIQUE-SE tal fato ao(s) Perito(s) Judicial(ais), com a devida certificação nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2003.82.01.003188-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS (SECRETARIA DE SAUDE DE MATINHAS) (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ..... Ante o exposto: I - indefiro o pedido de produção de provas formulado pelo Réu às fls. 49/50; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), apenas para determinar ao Município de Matinhas que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contrate enfermeiros para exercerem a função de coordenação dos serviços de enfermagem, ou, caso já tenha enfermeiros contratados e opte por não contratar novos profissionais, que redistribua as funções para que a coordenação dos serviços de enfermagem seja exercida por enfermeiros, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a partir do final desse prazo. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando o Autor responsável pelo pagamento das custas iniciais, as quais já foram recolhidas (fl. 124), e deixando de condenar o Réu ao pagamento das custas finais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 11 do despacho de fls. 83/84, no prazo de 30 (trinta) dias.

34 - 2004.82.00.006858-8 MIGUEL MOTA VICTOR (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ....Ante o exposto, acolho a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido deduzida pela Ré, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-a a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais a ele referentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2004.82.01.003260-8 IVAN DINIZ DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 2007.82.01.002682-8 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). O MM. Juiz Federal determinou a intimação do Autor... para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2008.82.01.000053-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCON MUNICIPAL) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2008.82.01.000515-5 GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x COORDENADOR DO CURSO DE ZOOTECNIA CAMPUS DE AREIA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). .....2. Intimem-se os Impetrantes, através de seu Advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazerem aos autos os seus certificados de conclusão do ensino médio, sob pena de cassação da liminar deferida.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2003.82.01.006252-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x MARIA SELMA SEVERINO DE LUCENA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI

PORTELA). 1. Em face da certidão supra, deixo de receber os Embargos de Declaração da parte Autora (fls. 103/110), vez que foram apresentados intempestivamente. 2. Aguarde-se o decurso do prazo recursal remanescente da parte autora e o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá se certificado pela Secretaria desta Vara.

40 - 2006.82.01.002618-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencedora (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

41 - 2008.82.01.000496-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOSE FARIAS DE HOLANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, THELIO FARIAS). 2. Com os cálculos da Contadoria do Juízo, intimem-se as partes para sobre eles se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.01.001269-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

43 - 2008.82.01.000958-6 MARIA DO SOCORRO ARAUJO CARNEIRO (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Defensor Público Dr. Antonio Vieira, acerca da certidão de fl. 27v. Intime-se.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

44 - 2008.82.01.001112-0 IJANILEIDE GABRIEL DE ARAUJO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPRAD - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Requerente e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, art. 295, inciso III, e art. 869 do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da ausência de triangulação da relação processual. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-36  
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-41  
 ALEX SOUTO ARRUDA-35  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-22  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-39  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-26  
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-32  
 ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-43  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13,28,29  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13  
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-22  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-7  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-7  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1,14  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-1  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,27,28,29  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-39  
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-2  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7  
 EDSON FREIRE DELGADO-33  
 ERICA DE FATIMA S. PEREIRA-1  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-26  
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-4  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,31  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,24,31  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-33  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-11  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-36  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-6,22  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15,31  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15,31  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39  
 ISAAC MARQUES CATÃO-31,37  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-38  
 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-44  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-8  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,27,28,29  
 JOAO CARDOSO MACHADO-7  
 JOAO FELICIANO PESSOA-10,16  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,16,39  
 JOSE CARLOS DA SILVA-42  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-23  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7  
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-25  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,16,39  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-6  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-42

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16  
 LEIDSON FARIAS-14,40,41  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-26  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-26  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-19  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,21  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-8  
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-2  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-18  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-7  
 MARILU DE FARIAS SILVA-27  
 MAURO ROCHA GUEDES-20  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-32  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-32  
 NARRIAM XAVIER DA COSTA-7  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-2  
 NELSON AZEVEDO TORRES-7  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-5  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-6  
 PETROV FERREIRA BALTAZAR-17,25  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13  
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-2  
 RICARDO POLLASTRINI-19,23  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-38  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-41  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,10  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3,42  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-40  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-25  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,24,27,28,29  
 SEM ADVOGADO-38  
 SEM PROCURADOR-33,35,36,37,43,44  
 SEVERINO BADU DE ARAUJO-17  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18  
 TALES CATAO MONTE RASO-4,5,9  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15  
 THELIO FARIAS-41  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15  
 VILSON LACERDA BRASILEIRO-34  
 VITAL BEZERRA LOPES-18,21  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-32  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-36

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa**  
**Fórum Federal - 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa - CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº 030/2008 Expediente do dia 06/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0028995-7 GILDEAN DOS SANTOS E OUTROS x GILDEAN DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GILDEAN DOS SANTOS, ITO TEIXEIRA, JOSE SILVINO SOBRINHO e IZIDRO NETO BATISTA DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ITO TEIXEIRA, JOSE SILVINO SOBRINHO e IZIDRO NETO BATISTA DE OLIVEIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 00.0029016-5 PAULO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x LUIZ PEREIRA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUIZ PEREIRA GOMES, JOSE SEVERINO DOS SANTOS, LAURO NAPOMUCENA, IRENE DA CUNHA LINO, MARIA VALERIANO DE SOUZA, DAMIANA ADOLFO DA FONSECA, MANUEL LEANDRO DA SILVA e PAULO MANOEL DOS SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) LUIZ PEREIRA GOMES e JOSE SEVERINO DOS SANTOS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOAO BATISTA COSTA, LAURO NÉPUMECENA, IRENE DA CUNHA LIMA, DAMIANA ADOLFO DA FONSECA, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e PAULO MANOEL DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se,

por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**3 - 00.0032156-7 ED QUEIROGA GOMES** (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x ED QUEIROGA GOMES (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Indefiro, por ora, o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, posto que, em princípio, a elaboração da conta dos valores executados é incumbência das partes.

2. Tendo em vista o alegado pelo(a) exequente, retornem os autos à Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação que lhe cabe, por força do título judicial, em 30(trinta) dias, sob pena de incidir em multa diária que de logo arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

3. Com o pronunciamento da CEF, dê-se vistas dos autos ao(a) exequente para requerer o que entender de direito, em igual prazo. Int...

**4 - 00.0032243-1 ANA ARISTOTELES DE SOUSA E OUTROS** (Adv. AMELIA GONCALVES LIMA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA BRAGA DE OLIVEIRA) x ANA ARISTOTELES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANA ARISTOTELES DE SOUSA, ELISETE CASIMIRO GARRIDO SOARES e RAIMUNDO MONTEIRO LOPES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) JOSEMIRO CASIMIRO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO MONTEIRO LOPES e ANTONIO ERMINIO VIEIRA FILHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação às autoras ANA ARISTOTELES DE SOUSA e ELISETE CASIMIRO GARRIDO SOARES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**5 - 00.0032289-0 VITURINO BRAZ DA SILVA E OUTROS** x MARIA DE LOURDES PAULA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE LOUEDES PAULA DE ARAUJO, JSOEFA LACERDA, FRANCIRALDO VICENTE DE FREITAS, JOSE DOMINGO FERREIRA e DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS NUNES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) JOSEFA LACERDA e JOSE DOMINGO FERREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) VITURINO BRAZ DA SILVA e LOURENÇO PINTO DE SOUZA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**6 - 00.0032345-4 FRANCISCA GOMES DE SOUSA E OUTROS** (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x FRANCISCA GOMES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO GOMES DE SOUSA, RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA, MARIA QUIRINO DE SOUZA, OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS, CICERO CRISTOVAM DA SILVA, JOSE SOARES PEREIRA, FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUSA, MARIA RODRIGUES DA SILVA e ILZINEIDE MANGUEIRA DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO GOMES DE SOUSA, JOSE SOARES PEREIRA e FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) EDILENE TAVARES PINHEIRO, MARIA QUIRINO DE SOUZA, OLIVANEIDE LACEDA DOS SANTOS, HELENA MARTINS DA SILVA, CICERO CRISTOVAM DA SILVA e MARIA ARGINA MACIEL VIEIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**7 - 00.0033319-0 GERALDO FERREIRA PARNAIBA E OUTROS** x GERALDO FERREIRA PARNAIBA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERALDO FERREIRA PARNAIBA, ANTONIO FERREIRA NETO, MARIA DIAS DA SILVA e ANTONIO GOMES DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ANTONIO FERREIRA NETO e ANTONIO GOMES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) GERALDO FERREIRA PARNAIBA, FRANCISCO GOMES ROLIM, MARIA DIAS DA SILVA e LUIZ BARROSO DA CONCEIÇÃO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**8 - 00.0033855-9 ALDERI DE SOUSA LIMA E OUTROS** (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ESTER NASCIMENTO DE BARROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALDERI DE SOUSA LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ALDERI DE SOUSA LIMA, FRANCISCA PERREIRA, GERALDO GONÇALVES DE SOUZA, JOSE CAROLINDA, JOSE PEDRO DA SILVA, JULIA ANGELA SILVA COSTA e MARCELINO GERALDO DE FIGUEIREDO FILHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) GERALDO GONÇALVES DE SOUZA, YVONE GUIMARAES, JOSE CAROLINDA, JULIA ANGELA SILVA COSTA e MARCELINO GERALDO DE FIGUEIREDO FILHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) ESTER NASCIMENTO DE BARROS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**9 - 00.0033997-0 JOSE MARTINS NETO E OUTROS** (Adv. ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA) x JOSE MARTINHO NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE MARTINHO NETO, RAIMUNDO TONICO DE SOUZA, ANTONIO GONÇALO DA SILVA, SANDOVAL GUEDES, JOAO BEZERRA DO NASCIMENTO, FERNANDES JOSE INOCENCIA, ISAC FLORENCIO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) RAIMUNDO TONICO DE SOUZA, ANTONIO GONÇALO DA SILVA, JOAO BEZERRA DO NASCIMENTO, ISAC FLORENCIO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) MANUEL LUIZ ARAUJO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**10 - 99.0100027-0 ANTONIO ADOLFO E OUTROS** (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x ANTONIO ADOLFO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO CESAR FILHO, FRANCISCA ALVES DE FIGUEIREDO, CARLOS ANTONIO DA PAIXAO LINS, LUIZ CASSIANO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, RAIMUNDO FILHO DA SILVA e ANA MOTA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO DA SILVA e RAIMUNDO FILHO DA SILVA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação aos autores ANTONIO CESAR FILHO, FRANCISCA ALVES DE FIGUEIREDO, FRANCISCA NEIDE DE LIMA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e ANA MOTA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**11 - 99.0100092-0 EMIDIO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS** (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x MARIA AILA SILVA DOS SANTOS (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMIDIO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos ...

1. Defiro o pedido de fl. 208, vez que a parte autora juntou Procuração ad judicium (fls. 209). As anotações cartórias, portanto.

2. Renove-se o despacho de fl. 202, cumprindo as determinações dos itens 2 e 3.

**12 - 99.0101080-2 ANTONIO ADELINO DE LIMA E OUTROS** (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO ADELINO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO ADELINO DE LIMA, MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA, ALUIZIO BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO CARMO DE SOUSA, MARIA ZULEIDE PEREIRA DE SOUSA, COSMO SARMENTO DE SA, MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAUJO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ANTONIO ADELINO DE LIMA e FRANCISCO CARMO DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA, MARIA ZULEIDE PEREIRA DE SOUSA, COSMO SARMENTO DE AS e MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAUJO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**13 - 99.0101106-0 BENEDITA ALVES BATISTA E OUTROS** x BENEDITA ALVES BATISTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) BENEDITA ALVES BATISTA, ROSINALDO ANTONIO DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MACENA, LAIETE ANTONIO DE FIGUEIREDO e LUZIA MARIA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ADEISA DE FREITAS LIMA, ROSINALDO ANTONIO DE LIMA e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MACENA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) BENEDITA ALVES BATISTA, RAIMUNDO TRAJANO DE ANDRADE SOBREINHO, VALDEVINO PEDRO DE LIMA, LUZIA MARIA DA SILVA e MARIA DE FATIMA FEITOZA VAZ, por

não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DO CARMO CARNEIRO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**14 - 99.0101281-3 LUCIMAR VIEIRA DE ARAUJO LIMA E OUTROS** (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCIMAR VIEIRA DE ARAUJO LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) IVO CARIAS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação aos autores LUCIMAR VIEIRA DE ARAUJO LIMA e CARLOS ANTONIO BEZERRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**15 - 2000.82.01.003894-0 JOSEFA FERREIRA LOPES E OUTROS** (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

III. Dispositivo

6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**16 - 2001.82.01.000307-3 TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS** x TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...)

6. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EUGENARA LIMA, MARIA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, ANAIDE MARIA, ALEXANDRINA MARIA, ANAIDE MARIA DA SILVA, FRANCISCA ZENILDA RFAEL e ODETE VIEIRA DA SILVA PEREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**16 - 2001.82.01.000307-3 TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS** x TEREZA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...)

6. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EUGENARA LIMA, MARIA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, ANAIDE MARIA, ALEXANDRINA MARIA, ANAIDE MARIA DA SILVA, FRANCISCA ZENILDA RFAEL e ODETE VIEIRA DA SILVA PEREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**17 - 2001.82.01.003112-3 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA E OUTROS** x MARIA DA CONCEICAO APARECIDA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) MARIA DA CONCEICAO APARECIDA, NOBERTO AUGUSTO DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DO SOCORRO DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, ANTONIA FERREIRA DA SILVA e ENOQUE MORENO DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período

odo deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.

23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2008.82.02.000143-2 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

33. Ex positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI e CADIN tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26).

34. Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação.

35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int.. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2004.82.01.003516-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x SEBASTIAO RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO). Vistos ...

1. Intimem-se as partes para se pronunciarem acerca dos cálculos de fls. 171-248, em 10 dias.

2. Havendo concordância voltem os autos conclusos para sentença.

20 - 2006.82.02.000658-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOSE RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

21 - 2006.82.02.000659-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x EDMILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0029722-4 ESTEVAM BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ESTEVAM BATISTA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 22  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMELIA GONCALVES LIMA DE OLIVEIRA-4  
 ANA CLAUDIA BRAGA DE OLIVEIRA-4  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-3  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-10  
 ELCENIO ENGEL LEITE DE SOUZA-9  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,7  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-18  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-19  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-8  
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-16  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-19,22  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,9  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-15  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,21  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-20,21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,21  
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-11  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-18  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1,2,12,13,14  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-7  
 RICARDO POLLASTRINI-16  
 RIVALDO CORREIA LIMA-6

ROGERIO SILVA OLIVEIRA-11  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-3  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11,16  
 SEM ADVOGADO-2,14,17  
 SEM PROCURADOR-10,12,13,15,18  
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-5  
 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-11

Setor de Publicacao  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa**  
**Fórum Federal - 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa - CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº 038/2008 Expediente do dia 20/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.02.000452-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO) x GIL GALDINO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção...  
 Defiro o requerimento da defesa de fls. 215.(...)

2 - 2005.82.02.001339-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) Intime-se as partes para fins do artigo 499 do CPP.(...)

3 - 2006.82.02.000129-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, JOSE PAULO TORRES GADELHA). (...) Às partes para fins do art. 500 do CPP.(...)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 00.0016908-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ADELICE DA SILVA E OUTROS (Adv. EDMILSON CARLOS DE LUCENA). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 00.0016932-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LUCICLEIA GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - 00.0017041-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ALCIO RICARDO JERONIMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 00.0031675-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 00.0031683-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2008.82.02.001097-4 MARIA DOS REMEDIOS CALADO (Adv. MARIA DOS REMEDIOS CALADO, RICARDO A. SAMPAIO) x ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS presidente da comissão de concurso público da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Campus de Sousa (Adv. SEM ADVOGADO). Autos n. 2008.82.02.001097-4 SENTENÇA(...)

III. Dispositivo  
 19. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão, e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Consequentemente, revogo a liminar de fls. 69-76 para dar prosseguimento ao concurso referente ao Edital 02/2008 do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG.

20. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.  
 21. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

22. Intimem-se os impetrantes e a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva, e oficie-se à autoridade apontada como coatora.  
 23. Extraia-se cópia dos autos e remeta-se aos MPF conforme requerido.  
 24. Sentença não sujeita à remessa necessária, a contrario sensu do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.  
 25. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.  
 Total Intimação : 9  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-4  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8  
 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO-2  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-7  
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-5  
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,8  
 MARIA DOS REMEDIOS CALADO-9  
 NEWTON NOBEL S. VITA-2  
 RICARDO A. SAMPAIO-9  
 SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO-1  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4,6  
 SEM ADVOGADO-1,6,8,9  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3  
 Setor de Publicacao  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000186-1/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/06/2008  
 PROCESSO **00.0012270-0** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB  
 EXECUTADO: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO DE **Nivaldo Ferreira dos Santos, CPF/CGC: 146.477.374-20**  
 CDA191/96

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.**"  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000187-6/2008 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 20/06/2008  
 PROCESSO **2002.82.01.004822-0** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: DALLA'S COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro  
 INTIMAÇÃO DE DALLA'S COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e MARIA DIRCE DE ANDRADE PORTO  
 CDA42402133482

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia."  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**Valor de R\$ 28,45 (Vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), bloqueado via sistema BACENJUD  
**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000188-0/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/06/2008  
 PROCESSO **2003.82.01.000290-9** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: SANDRO FOTOS LTDA ME e outros  
 CITAÇÃO DE **WLADIMIR ALEKSANDRO DE FARIAS, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF nº: 760.880.144-15**  
 NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ  
 CDA42202027815  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.494,96 (set/2007), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000189-5/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/06/2008  
 PROCESSO **00.0015758-9** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CELSO TINTAS LTDA e outro  
 INTIMAÇÃO DE **CELSE TINTAS LTDA., em seu representante legal, CGC: 08.584.435/0001-32**  
 CDA422987819

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s), por edital, da sentença de fls. 27/34, assim como para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 36/43. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região."Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000190-8/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/06/2008  
 PROCESSO **2005.82.01.002876-2** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO DE **JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, CPF/CGC: (CPF 308.598.754-15)**  
 CDA113/2005

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

